



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI Nº030/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MOVIMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, ABRIR CREDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS BERNARDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº.1309/23 de 23/11/2023, Art.5º, e pelo Art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º - Fica suplementada a dotação orçamentária especial abaixo relacionada, no montante de R\$ **16.244,58** (dezesseis mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE

03.001 - SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS

03.001.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

03.001.08.241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

03.001.08.241.0801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

08.241.0801.2040 - MANUT. FUNDO DO IDOSO

4.4.90.00.00.00.00.00 - Investimentos

1.665.0000.1161.00 – Transf. de convênios – Estado/Assistência R\$ 16.244,58

Art.2º - Para satisfazer a cobertura do crédito Adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação através de ingresso de recursos no dia 22 de outubro de 2024 na conta corrente 7162-5 do Banco do Brasil.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 14 de novembro de 2024.


RUBENS BERNARDO SCHMIDT
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de reprogramação orçamentária, para atender aos preceitos legais, bem como ajustando a classificação do orçamento público municipal, solicitamos seja efetuado procedimento dentro dos princípios contábeis, realocando as dotações orçamentárias, atendendo ações públicas.

Justificando ser o orçamento uma peça de planejamento flexível por tratar-se de estimativa de receita e fixação de despesa no ano corrente. Sendo sua base legal, sendo artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e suas disposições.

Ponte Alta do Norte, 14 de novembro de 2024.


RUBENS BERNARDO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br